



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019. **(Do Sr. Manuel Marcos)**

Altera o art. 42 da Lei nº 10.741, de 1997, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, a fim de obrigar as empresas de transporte a manter funcionários treinados para auxiliar o idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 42 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para obrigar as empresas de transporte a manter funcionários treinados para auxiliar o idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo.

Art. 2º O art. 42 da Lei nº 10.741, de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 42
Parágrafo único. As empresas de transporte aéreo, terrestre, marítimo e pluvial são obrigadas a manter funcionários treinados para auxiliar o idoso nos procedimentos previstos no *caput*. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 42 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, são asseguradas a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo.

A presente proposição amplia o leque de situações em que o idoso terá prioridade acrescentando mais um dispositivo que visa auxiliar os idosos em seus deslocamentos, sejam eles feitos por meio do transporte aéreo, terrestre, marítimo ou pluvial.

Assim, os idosos poderão usufruir de um correto atendimento, a ser oferecido pelas empresas de transporte, pois haverá funcionários habilitados e preparados para informar e auxiliar aos idosos em tudo aquilo que necessitarem para que consigam embarcar e desembarcar com segurança e rapidez.

O projeto de lei apresentado tem, dessa maneira, o propósito de contribuir para que os idosos tenham seus direitos reconhecidos e garantidos, no que se refere à utilização dos serviços de transporte.

São esses os fundamentos que abrigam a presente iniciativa, formulada para aprimorar o Estatuto do Idoso, lei que tantos êxitos tem propiciado à melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

Dessa forma, solicito aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2019.

Deputado MANUEL MARCOS